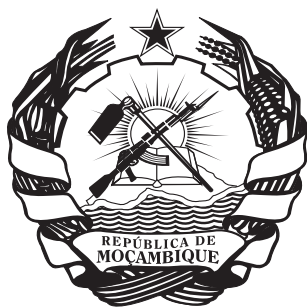




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 39/2020:

Aprova a inclusão da Total E&P Mozambique Área 1, Limitada, na Estrutura de Financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum e aprova a Ficha Técnica Detalhada dos Termos Comuns do Financiamento de Longo Prazo da Área 1 (*Long Term Sheet for Common Terms of Area 1 UVJ Senior Debt Financing*), datada de 15 de Maio de 2020 (“Ficha Técnica de 2020”).

Decreto n.º 40/2020:

Aprova a Transferência Extraordinária Atinente a Continuidade de Desembolso de Subsídios para Apoiar as Vítimas do Deslizamento do Lixo na Lixeira de Hulene, no valor de 32.000.000.00 Mts (Trinta e dois milhões de meticaís), proveniente de receitas colectadas pelo Sector de Terra e Ambiente para o Conselho Municipal da Cidade de Maputo.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 24/2020:

Aprova o Estatuto Orgânico do Fundo de Desenvolvimento da Economia Azul, FP (ProAzul, FP).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 39/2020

de 12 de Junho

Tornando-se necessário ajustar o Decreto n.º 51/2019, de 12 de Junho, aos desenvolvimentos decorrentes da aquisição do interesse participativo da Anadarko Moçambique Área 1, Limitada, no Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área 1, no Bloco de Rovuma, pela Total E&P Mozambique Área 1, Limitada, bem como da adesão de novos financiadores e ao processo de contratação do financiamento para o Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum, nos

termos do Plano de Desenvolvimento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum, aprovado pela Resolução n.º 5/2018, de 7 de Fevereiro, no âmbito do referido Contrato; ao abrigo dos n.ºs 1, 6 e 9 do artigo 16 do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovada a inclusão da Total E&P Mozambique Área 1, Limitada, como nova concessionária em substituição da Anadarko Mozambique Área 1, Limitada, na Estrutura de Financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum descrita na Ficha Técnica Detalhada dos Termos Comuns do Financiamento de Longo Prazo da Área 1 (*Long Term Sheet for Common Terms of Area 1 UVJ Senior Debt Financing*), datada de 22 de Março de 2019 (“Ficha Técnica de 2019”).

Art. 2. É aprovado o aumento do montante do financiamento a contrair pela Moz LNG1 Financing Company Ltd (Mutuária *Offshore*) e pela Moz LNG1 Co-Financing Company, Lda. (Mutuária *Onshore*) constante da Ficha Técnica de 2019 e previsto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto n.º 51/2019, de 12 de Junho, para o Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum, elevando-se o valor total máximo para USD 16,0 mil milhões.

Art. 3. É aprovada a alteração da Ficha Técnica de 2019, passando a contemplar a flexibilidade de as Concessionárias do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum poderem implementar outros projectos e desenvolvimentos adicionais sob o mesmo Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área 1, no Bloco de Rovuma, antes da data de conclusão (conforme descrita na Ficha Técnica) do Projeto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum, contando que se tenha obtido as necessárias aprovações do Governo.

Art. 4. 1. É aprovada a Estrutura de Financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum descrita na Ficha Técnica Detalhada dos Termos Comuns do Financiamento de Longo Prazo da Área 1 (*Long Term Sheet for Common Terms of Area 1 UVJ Senior Debt Financing*), datada de 15 de Maio de 2020 (a “Ficha Técnica”), a contratar, entre outros, pela Moz LNG1 Financing Company Ltd. e pela Moz LNG1 Co-Financing Company, Limitada, com os Financiadores (conforme definidos no Decreto n.º 51/2019, de 12 de Junho).

2. A Estrutura de Financiamento integra os seguintes documentos principais:

- a) o Acordo sobre Termos Comuns (*Common Term Agreement*);
- b) os Contratos de Facilidades de Crédito (*Loan Facility Agreements*);
- c) o Acordo das Garantias Comuns (*Common Security Agreement*);
- d) o Acordo das Garantias Partilhadas da Área 1 (*Area 1 Shared Security Agreement*);
- e) o Compromisso de Serviço de Dívida (*Debt Service Undertaking*), incluindo o Compromisso de Serviço da Dívida da ENH;

- f) o Contrato de Restrições de Transferência (*Transfer Restrictions Agreement*);
- g) o Contrato de Repassagem do Empréstimo (*On-loan Agreement relating to the financing of the Area 1 Mozambique LNG Project*);
- h) Acordo de Implementação AfDB (*AfDB Implementation Agreement*);
- i) Acordo de Contas (*Accounts Agreement*).

3. A Estrutura de Financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum referida no número 1 do presente artigo pode, mediante a prévia aprovação pela entidade competente, ser modificada para inclusão de uma ou mais Entidades de Objecto Específico adicionais a serem constituídas e registadas em Moçambique, e está sujeito as disposições do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área 1, no Bloco de Rovuma e da sua Adenda aprovada pelo Decreto n.º 75/2016, de 30 de Dezembro.

Art. 5. Excepto na medida em que tenham sido alteradas, mantêm-se em vigor todas as disposições do Decreto n.º 51/2019, de 12 de Junho.

Art. 6. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 40/2020

de 12 de Junho

Havendo necessidade de transferir extraordinariamente o desembolso de subsídios para apoiar as vítimas do deslizamento de lixo ocorrido na lixeira de Hulene que afectou diversas famílias e suas infra-estruturas e no âmbito da prossecução e salvaguarda do interesse público que norteia toda a actividade do Governo, ao abrigo do disposto na alínea a) dos n.ºs 2 e 3, ambos do artigo 50 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovada a Transferência Extraordinária Atinente a Continuidade de Desembolso de Subsídios para Apoiar as Vítimas do Deslizamento do Lixo na Lixeira de Hulene, no valor de 32.000.000.00 Mts (Trinta e dois milhões de meticais), proveniente de receitas colectadas pelo Sector de Terra e Ambiente para o Conselho Municipal da Cidade de Maputo, sem prejuízo do consagrado na legislação vigente sobre o subsídio social básico.

Art. 2. Cabe ao Conselho Municipal da Cidade de Maputo transferir o valor das famílias reassentadas mediante a assinatura de um acordo.

Art. 3. O período de desembolso do subsídio será de 12 (meses), em função da cobertura orçamental para o efeito, atinente ao exercício económico de 2020.

Art. 4. A monitoria do processo de desembolso dos valores será efectuado pelo Ministério da Terra e Ambiente e pelo Conselho Municipal da Cidade de Maputo, devendo ser apresentado relatório ao Conselho de Ministros.

Art. 5. O presente Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 2 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 24/2020

de 12 de Junho

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Fundo de Desenvolvimento da Economia Azul, FP (ProAzul, FP), criado pelo Decreto n.º 91/2019, de 27 de Novembro, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Fundo de Desenvolvimento da Economia Azul, FP (ProAzul, FP), em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área do Mar aprovar o Regulamento Interno do ProAzul, FP no prazo de 60 dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área do Mar submeter a proposta de Quadro de Pessoal do ProAzul, FP no prazo de 90 dias contados a partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Administração Pública, aos 17 de Abril de 2020.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico do Fundo de Desenvolvimento da Economia Azul, FP (ProAzul, FP)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Fundo de Desenvolvimento da Economia Azul, FP, abreviadamente designado por ProAzul, FP, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de categoria A.

ARTIGO 2

(Âmbito, sede e representação)

1. O ProAzul, FP tem a sua sede na cidade de Maputo e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional.

2. Sempre que o exercício das suas actividades o justifique, o ProAzul, FP pode criar delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional,

mediante autorização do Ministro de tutela sectorial, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. A tutela sectorial do ProAzul, FP é exercida pelo Ministro que superintende a área do Mar e compreende, designadamente, a prática dos seguintes actos:

- a) Aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- b) Aprovar o Regulamento Interno do ProAzul, FP;
- c) Propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- d) Proceder ao controlo do desempenho, em especial, no que tange ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- e) Suspender, revogar ou anular, nos termos da legislação aplicável, os actos dos órgãos do ProAzul, FP, que sejam contrários à lei e outros instrumentos normativos e de gestão;
- f) Exercer poder disciplinar sobre os membros dos órgãos do ProAzul, FP, nos termos da legislação aplicável;
- g) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;
- h) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços do ProAzul, FP;
- i) Nomear os membros do Conselho de Administração do ProAzul, FP, nos termos da legislação aplicável;
- j) Aprovar todos os actos que careçam de autorização prévia da tutela sectorial;
- k) Praticar outros actos de controlo da legalidade.

2. A tutela financeira do ProAzul, FP é exercida pelo Ministro que superintende a área de Finanças, compreendendo a prática dos seguintes actos:

- a) Aprovar os planos de investimento;
- b) Aprovar a alienação de bens próprios do ProAzul, FP, nos termos da legislação aplicável;
- c) Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- d) Ordenar a realização de inspecções financeiras; e
- e) Praticar outros actos de controlo financeiro, nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do ProAzul, FP:

- a) Fomento e orientação de investimentos privados para projectos e acções prioritários da Economia Azul;
- b) Captação e disponibilização de recursos financeiros, internos e externos, para projectos e acções das unidades orgânicas do Ministério de tutela sectorial, bem como das demais instituições, públicas e privadas, envolvidas nas actividades das cadeias de valor da Economia Azul;
- c) Financiamento e garantia da gestão administrativa e financeira dos programas e projectos alinhados com os princípios da Economia Azul;
- d) Apoio na formulação de planos de negócios e concepção, desenvolvimento, adequação e análise económico-financeira de projectos das instituições do sector público;

- e) Assessoria económica e financeira sectorial em assuntos relacionados com a Economia Azul.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências do ProAzul, FP:

- a) Gerir os fundos e recursos postos à sua disposição, bem como estabelecer a devida articulação com a unidade de planificação sectorial e agências implementadoras de projectos do sector;
- b) Apoiar financeiramente a realização de reuniões, seminários, publicações, actividades de formação e outras iniciativas que contribuam para a elevação da capacitação institucional sobre a Economia Azul e melhoria do conhecimento a seu respeito;
- c) Apoiar os sectores público e empresarial na elaboração de planos de negócio, formulação de projectos e estudos de mercados e de viabilidade;
- d) Promover o apoio financeiro ao sector empresarial e emitir pareceres, tendo em vista a realização de investimentos em empreendimentos da Economia Azul;
- e) Apoiar as unidades orgânicas do Ministério de tutela sectorial na captação de recursos financeiros para apoio a programas e projectos estruturantes;
- f) Financiar entidades, actividades ou projectos no contexto de desenvolvimento da economia do mar, fiscalização e segurança marítima, investigação científica e tecnológica e protecção e monitorização do meio marinho;
- g) Realizar operações financeiras, por forma a obter recursos adicionais para a sua actividade;
- h) Participar no capital social de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, cujo objecto se identifique com a sua missão.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do ProAzul, FP:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho de Economia Azul; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 7

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão de coordenação e gestão da actividade do ProAzul, FP.
2. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Elaborar os planos estratégicos, os planos anuais e os respectivos orçamentos plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
 - b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, especificamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
 - c) Propor ao Ministro de tutela sectorial o regulamento interno do ProAzul, FP e medidas de alteração ou melhoramento da sua organização e funcionamento;
 - d) Elaborar o relatório de actividades;
 - e) Elaborar o balanço, nos termos da legislação vigente;

- f) Autorizar a realização de despesas e a contratação de serviços de assistência técnica, nos termos da legislação aplicável;
- g) Aprovar os projectos dos regulamentos previstos no estatuto orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;
- h) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- i) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científica relacionados com o desenvolvimento do ProAzul, FP;
- j) Apreciar outras matérias que venham a ser indicadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou sugeridas por qualquer um dos Administradores;
- k) Harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social;
- l) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, normas, instruções e procedimentos administrativos e financeiros;
- m) Submeter à apreciação do Tribunal Administrativo e outros órgãos competentes as contas do ProAzul, FP;
- n) Apreciar, deliberar e submeter à homologação da entidade de tutela os principais instrumentos de gestão do ProAzul, FP, designadamente os orçamentos e os relatórios de actividades e de contas;
- o) Exercer outros poderes que constem do diploma de criação do estatuto orgânico e demais legislações aplicáveis.

3. O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho de Administração; e
- b) Dois Administradores Executivos.

4. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de tutela sectorial por um mandato de quatro (4) anos, renovável uma única vez.

5. Os restantes membros do Conselho de Administração seleccionados em concurso público aberto para o efeito e nomeados pelo Ministro de tutela sectorial, para por um mandato de quatro (4) anos, renovável uma única vez.

6. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração podem cessar antes do seu termo, por decisão fundamentada da entidade competente para os nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização.

7. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO 8

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Dirigir o ProAzul, FP;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular do ProAzul, FP;
- c) Executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Administração;
- d) Coordenar a elaboração dos planos estratégicos, anuais e respectivos orçamentos plurianuais de actividades do ProAzul, FP;
- e) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) Representar o ProAzul, FP em juízo e fora dele;

- g) Coordenar a arrecadação de receitas do ProAzul, FP;
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam cometidas por lei ou estatuto orgânico;
- i) Representar o ProAzul, FP em quaisquer actos ou contratos, em juízo ou fora dele, podendo delegar a representação a qualquer um dos Administradores;
- j) Nomear colaboradores para o exercício de cargos de direcção e chefia no ProAzul, FP;
- k) Exercer as competências, praticar os actos e assumir as funções previstas noutros instrumentos legais ou na legislação e regulamentação aplicável aos Fundos Públicos.

2. O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos por um Administrador por ele designado.

ARTIGO 9

(Conselho de Economia Azul)

1. O Conselho de Economia Azul é um órgão de aconselhamento ao Conselho de Administração do ProAzul, FP e de facilitação da participação de seus principais parceiros, apoiando tecnicamente para a consecução de seus objectivos, porém, sem qualquer responsabilidade social e técnica pelas decisões, gestão e administração do Fundo.

2. Compete ao Conselho de Economia Azul:

- a) Pronunciar-se e emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;
- b) Apresentar ao Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, propostas, recomendações e sugestões, no âmbito das atribuições do ProAzul, FP;
- c) Contribuir para a formulação de políticas, estratégias e diretrizes superiores do ProAzul, FP e acompanhar e avaliar a sua implantação e evolução;
- d) Captar demandas, solicitações e críticas dos sectores e segmentos representados por seus membros, encaminhá-las ao conhecimento do Conselho de Administração e acompanhar as decisões, medidas e providências tomadas a seu respeito;
- e) Manter-se informado a respeito da evolução, transformações, desafios e inovações nas áreas de actuação do ProAzul, FP, promover debates internos e levar as suas conclusões ao conhecimento do Conselho de Administração;
- f) Promover, organizar e coordenar seminários e grupos de estudos para exposições e discussões de temas de interesse estratégico da Economia Azul, bem como apresentar as suas conclusões ao Conselho de Administração.

3. O Conselho de Economia Azul tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministério de tutela sectorial, que é o presidente;
- b) Um representante do Ministério que superintende a área de transportes;
- c) Um representante do Ministério que superintende a área de turismo;
- d) Um representante do Ministério que superintende a área dos recursos minerais;
- e) Um representante de empresas privadas, seleccionadas rotativamente a cada mandato, cujos objectivos e negócios sejam integrantes ou associados às cadeias de valor da Economia Azul;
- f) Um representante de associações ou cooperativas ligadas à Economia Azul, seleccionado de forma rotativa a cada mandato;

- g) Um especialista ou representante de instituição académica, pública ou privada, com conhecimento ou experiência relevantes num domínio prioritário para o ProAzul, FP;
- h) Um representante de instituições internacionais ou governos estrangeiros, com papel relevante no apoio à Economia Azul;
- i) Um representante de uma instituição renomada e competente na área ambiental, pública ou privada, selecionado de forma rotativa a cada mandato;
- j) A função de Secretário Executivo do Conselho de Economia Azul é exercida pelo Presidente do Conselho de Administração do ProAzul, FP.

4. O Presidente do Conselho de Economia Azul pode convidar especialistas e profissionais para participar de suas reuniões e dos seminários e grupos de trabalhos constituídos.

5. O funcionamento do Conselho de Economia Azul é regido por regulamento próprio, proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Ministro ou entidade de tutela sectorial.

ARTIGO 10

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo interno da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do ProAzul, FP.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e demais diplomas legais aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do ProAzul, FP;
- b) Analisar a contabilidade do ProAzul, FP;
- c) Proceder à verificação prévia do orçamento e dar o respectivo parecer, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o ProAzul, FP esteja habilitado a fazê-lo;
- h) Manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- i) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo relatório anual global;
- j) Propor ao Ministro de tutela financeira e ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do ProAzul, FP;
- l) Avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o seu funcionamento;
- m) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pelo ProAzul, FP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- n) Fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico do ProAzul, FP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal,

ao procedimento administrativo e ao funcionamento da instituição, bem como outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;

- o) Aferir o grau de resposta dada pelo ProAzul, FP às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- p) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo ProAzul, FP com os objectivos e prioridades do Governo;
- q) Aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- r) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo ProAzul, FP, bem assim pelo Ministro ou entidade de tutela;
- s) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

3. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais, representando as áreas de tutela financeira, da função pública e do sector de actividade.

4. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das finanças, função pública e de tutela sectorial.

5. O Presidente do Conselho Fiscal representa a entidade de tutela financeira.

6. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovado uma única vez.

7. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre.

8. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Administração em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 11

(Estrutura)

O ProAzul, FP tem a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Mobilização de Recursos;
- b) Divisão de Gestão de Projectos;
- c) Divisão de Administração e Recursos Humanos;
- d) Gabinete de Assuntos Jurídicos e Comunicação;
- e) Gabinete de Auditoria e Controlo;
- f) Gabinete de Estudos e Planificação; e
- g) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 12

(Divisão de Mobilização de Recursos)

1. São funções da Divisão de Mobilização de Recursos:

- a) Planear a captação de recursos financeiros para o financiamento das actividades da Economia Azul;
- b) Elaborar estratégias e estruturar acções de mobilização de recursos financeiros, e identificar e mapear as possíveis fontes de financiamentos;
- c) Captar recursos financeiros de fontes públicas, privadas ou multilaterais, sob a forma de doações e/ou investimentos;
- d) Mobilizar fundos e parceiros de investimento para as alternativas de negócio identificadas;
- e) Promover projectos e programas juntos dos parceiros nacionais e internacionais;

- f) Apoiar as instituições na captação de recursos e estruturação de projectos de financiamento e monitoria e avaliação dos projectos financiados;
- g) Elaborar estudos de viabilidade económica, financeira e social dos projectos de investimentos;
- h) Analisar as propostas de projectos das unidades orgânicas do Sector do Mar, Águas Interiores e Pesca e de outras instituições da administração pública com base em critérios orientadores, condicionantes mínimos e salvaguardas sociais e ambientais;
- i) Dar suporte aos processos para acreditação internacional;
- j) Assegurar que os programas e projectos do ProAzul, FP estejam alinhados com as melhores práticas internacionais;
- k) Propor acordos de cooperação e analisar relatórios dos projectos e explorar as oportunidades subjacentes;
- l) Aprovar metodologias pré-existentes para desenvolvimento de planos de acção e projectos;
- m) Identificar, avaliar, quantificar e monitorar de forma contínua os riscos inerentes aos projectos financiados através do ProAzul, FP;
- n) Propor ao Conselho de Administração medidas de mitigação de riscos, dando conhecimento das mesmas à unidade de auditoria interna;
- o) Controlar o cumprimento das medidas de mitigação pelos proponentes de projectos e igualmente pelas diferentes áreas da Instituição; e
- p) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislações aplicáveis.

2. A Divisão de Mobilização de Recursos é dirigida por um Director de Divisão, seleccionado em concurso público aberto para o efeito e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 13

(Divisão de Gestão de Projectos)

1. São funções da Divisão de Gestão de Projectos as seguintes:

- a) Conceber estudos e pesquisas para subsidiar a estruturação de programas e projectos no domínio da Economia Azul;
- b) Planear as actividades necessárias à implementação da carteira de projectos;
- c) Apoiar na estruturação dos programas e projectos, contemplando a iniciação, planeamento, execução, monitoria e controlo e finalização;
- d) Viabilizar a implementação dos referidos projetos e programas, através da seleção, contratação, coordenação e supervisão das equipas técnicas envolvidas;
- e) Monitorar e avaliar a execução da carteira de programas e projectos do Fundo de modo a provocar, em tempo hábil, a antecipação de problemas e oportunidades e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Garantir a correta aplicação das políticas e práticas internas de salvaguardas ambientais e sociais no intuito de minimizar, mitigar, compensar e monitorar eventuais impactos negativos potenciais, desde o desenho até à implementação dos programas e projectos;
- g) Prestar assistência técnica às agências implementadoras onde estejam a ser implementados os programas e projectos relacionados com o sector da Economia Azul;

- h) Produzir recomendações para a melhoria da eficácia, eficiência e sustentabilidade dos programas e projectos relacionados com o sector da Economia Azul.

2. A Divisão de Gestão de Projectos é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 14

(Divisão de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções da Divisão de Administração e Recursos Humanos:

- a) Elaborar a proposta de orçamento do ProAzul, FP, de acordo com as normas estabelecidas;
- b) Assegurar a disponibilidade de recursos necessários para as actividades aprovadas, no plano orçamental anual;
- c) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesas internamente estabelecidas;
- d) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos do ProAzul, FP, e prestar contas as entidades interessadas;
- e) Elaborar e divulgar relatórios financeiros e controlo orçamental, cumprindo normas nacionais e internacionais;
- f) Zelar pelos activos do ProAzul, FP, e rentabilizá-los sempre que possível;
- g) Administrar os bens patrimoniais do ProAzul, FP, de acordo com as normas e Decretos estabelecidos pelo Estado e garantir a correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- h) Assegurar e coordenar a implementação da estratégia de gestão dos recursos humanos do ProAzul, FP;
- i) Elaborar e gerir o quadro de pessoal e assegurar avaliação de desempenho dos recursos humanos;
- j) Assegurar e coordenar a implementação da estratégia de tecnologia de informação e comunicação do Pro-Azul, FP;
- k) Elaborar propostas de planos de introdução de novas tecnologias de informação e comunicação no sector;
- l) Participar na manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislações aplicáveis.

2. A Divisão de Administração e Recursos Humanos é dirigida por um Director de Divisão apurado em concurso e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 15

(Gabinete de Assuntos Jurídicos e Comunicação)

1. São funções do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Comunicação:

- a) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao ProAzul, FP;
- b) Emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica;
- c) Pronunciar-se sobre questões de contencioso administrativo directamente ou através de terceiros;
- d) Representar directamente ou através de terceiros o ProAzul, FP em casos de contenciosos e litígios;
- e) Elaborar, directamente ou através de terceiros, propostas de contratos e instrumentos jurídicos, quando solicitados;

- f) Verificar a conformidade legal dos contratos e dos actos jurídicos da mesma natureza assumidos ou celebrados pelo ProAzul, FP;
- g) Elaborar proposta de agenda do Conselho de Administração;
- h) Assegurar o envio atempado da documentação a ser apresentada nas sessões do Conselho de Administração;
- i) Secretariar e manter actualizadas as actas do Conselho de Administração;
- j) Sistematizar as decisões do Conselho de Administração e assegurar a difusão das mesmas;
- k) Coordenar as cerimónias protocolares do Conselho de Administração;
- l) Assegurar os serviços de relações públicas e protocolares aos membros do Conselho de Administração nas deslocações em missão de serviço, dentro e fora do país;
- m) Apoiar em coordenação com a logística as delegações que se desloquem ao país para o contacto com a instituição na recepção, obtenção de vistos de entrada e acomodação;
- n) Receber, examinar e encaminhar às unidades competentes do ProAzul, FP as reclamações, solicitações de informação, denúncias, sugestões e elogios dos clientes e cidadãos, em conformidade com a Carta de Serviços;
- o) Realizar a mediação administrativa, junto às unidades do ProAzul, FP, com vista à correcta, objectiva e ágil instrução das petições apresentadas, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta aos peticionários;
- p) Dar o devido encaminhamento às unidades de controlo e de correcção internas ou externas ao ProAzul, FP, das denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo órgão ou entidade;
- q) Sistematizar banco de dados das petições recebidas e produzir relatórios de gestão com indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho do ProAzul, FP, especialmente no que se refere aos factores e níveis de satisfação dos clientes e cidadãos e às necessidades de correcções e oportunidades de melhoria e inovação em processos e procedimentos institucionais;
- r) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem corporativa do ProAzul, FP;
- s) Assessorar o Conselho de Administração no relacionamento com os jornalistas, organizando entrevistas, sessões de capacitação e outras acções relevantes;
- t) Relacionar-se com os órgãos de comunicação social, prestando-lhes informações oficiais sobre as diversas actividades do ProAzul, FP;
- u) Produzir o Boletim Informativo do ProAzul, FP;
- v) Desenvolver e implementar, sempre que necessário, um plano de gestão de risco da imagem do Fundo; e
- w) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Assuntos Jurídicos e Comunicação é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 16

(Gabinete de Auditoria e Controlo)

1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controlo:

- a) Elaborar e implementar procedimentos de controlo interno, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b) Avaliar a eficácia, eficiência e aplicação dos controlos contabilísticos, financeiros e operacionais;
- c) Observar o cumprimento das normas internas e legislação pertinente, e reportar ao Presidente do Conselho de Administração eventuais desvios na sua observância;
- d) Realizar auditorias, exames e demais diligências necessárias para a fiscalização dos projectos e programas do ProAzul, FP;
- e) Emitir pareceres técnicos sobre relatórios, auditorias externas e outras matérias da sua competência;
- f) Verificar os procedimentos contabilísticos e os critérios valorimétricos adoptados pelo ProAzul, FP, conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) Averiguar e pronunciar-se sobre denúncias, queixas e petições relativas a eventuais irregularidades;
- h) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração os relatórios das auditorias que forem realizadas, com as respectivas recomendações;
- i) Reportar ao Conselho de Administração eventuais sugestões sobre melhorias de sistemas de controlo ou trabalho;
- j) Reportar ao Conselho de Administração eventuais sugestões sobre melhorias de sistemas de controlo ou trabalho;
- k) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração os relatórios das auditorias que forem realizadas, com as respectivas recomendações;
- l) Proceder ao registo e apoio em todos os aspectos relacionados com a candidatura para certificação de qualidade nacional e internacional do ProAzul, FP; e
- m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislações aplicáveis.

2. O Gabinete de Auditoria e Controlo é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 17

(Gabinete de Estudos e Planificação)

1. São funções do Gabinete de Estudos e Planificação:

- a) Elaborar e monitorar o plano estratégico, planos plurianuais, planos operacionais e execução orçamental, além da coordenação e revisão periódica desses instrumentos;
- b) Proceder o diagnóstico do sector visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa bem como aferição e registo de resultados e metas;
- c) Apoiar na elaboração das previsões orçamentais do ProAzul, FP;
- d) Definir indicadores e metas que permitam a monitoria e avaliação dos planos estratégicos do ProAzul, FP;
- e) Implementar sistemas de monitoria de indicadores sócio ambientais para geração de informações que contribuam na formulação de Políticas com objectivo de reforço institucional;

- f) Assegurar a verificação, nas datas previstas no Plano de Monitoria, do grau de realização das actividades do ProAzul, FP, de modo a quantificar possíveis desvios entre o planificado e o executado e proceder aos ajustes necessários;
- g) Monitorar e avaliar a execução dos programas e projectos de investimento financiados pelos Parceiros de Cooperação e implementados nos diversos sectores;
- h) Consolidar, em articulação com as demais unidades do ProAzul, FP, as políticas e salvaguardas institucionais;
- i) Realizar, directamente ou através de terceiros, estudos que sejam de utilidade à Missão do ProAzul, FP;
- j) Consolidar os relatórios de progresso do ProAzul, FP; e
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislações aplicáveis.

2. O Gabinete de Estudos e Planificação é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 18

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de compras e contratações do ProAzul, FP;
- b) Realizar a planificação sectorial anual das compras e contratações;
- c) Execução de aquisições compreendendo todo o ciclo de contratação, desde a planificação até a recepção de obras, bens ou serviços execução pontual do contrato;
- d) Observar os procedimentos de contratações previstos no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços ao Estado, e outras legislações aplicáveis;
- e) Elaborar os documentos de concursos;
- f) Prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- g) Submeter a documentação ao Tribunal Administrativo;
- h) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes;
- i) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicada.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Representação Local do ProAzul, FP

ARTIGO 19

(Delegações do ProAzul, FP)

1. O ProAzul, FP ao nível local é representado por Delegações Provinciais que no plano operacional prosseguem as atribuições do órgão central nas respectivas áreas de jurisdição.

2. A Delegação Provincial é dirigida por um Delegado Provincial nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

3. A organização e funcionamento das Delegações Provinciais do ProAzul, FP, constam do Regulamento Interno.

ARTIGO 20

(Funções das Delegações)

São funções das Delegações do ProAzul, FP:

- a) Assegurar e coordenar todas as acções operativas a nível da respectiva área de jurisdição;
- b) Garantir a aplicação das normas e regulamentos sob tutela do ProAzul, FP, e implementação dos projectos a nível local;
- c) Acompanhar, apoiar e fiscalizar todas as actividades do ProAzul, FP, na área de sua jurisdição;
- d) Propor e gerir os meios materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento;
- e) Elaborar inventários periódicos e anuais dos bens patrimoniais e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Património do Estado; e
- f) Elaborar relatórios e submetê-los à apreciação e avaliação do Conselho de Administração.

ARTIGO 21

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial do ProAzul, FP:

- a) Representar o ProAzul, FP na respectiva área de jurisdição;
- b) Elaborar e remeter ao Presidente do Conselho de Administração a proposta do plano de actividades e orçamento a desenvolver no ano seguinte;
- c) Dirigir, organizar e planificar as actividades da Delegação de acordo com as estratégias e orientações superiores;
- d) Realizar as reuniões da Delegação e reportar ao Conselho de Administração;
- e) Promover a colaboração com outras entidades que, na respectiva área de jurisdição, prossigam finalidades similares às do ProAzul, FP;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais adstritos à Delegação;
- g) Assegurar a aplicação das normas e regulamentos sobre o ProAzul, FP;
- h) Garantir a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado a si subordinados;
- i) Decidir, ao seu nível, a aplicação de medidas de execução imediata que lhe forem presentes;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre Funcionários e Agentes do Estado a si subordinados;
- k) Realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências, ou que lhe forem superiormente incumbidas.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro e Patrimonial

ARTIGO 22

(Receitas)

1. Constituem receitas do ProAzul, FP:

- a) Os valores resultantes de projectos e programas públicos aprovados para o sector do mar, águas interiores e pescas;

- b) Os reembolsos de financiamentos concedidos pelo ProAzul, FP, bem como os respectivos juros;
- c) Os contravalores em moeda nacional de donativos ou créditos estrangeiros destinados directamente ao sector do mar, águas interiores e pescas, decididos casuisticamente pelo Ministério de tutela financeira;
- d) As provenientes da concessão de direitos de pesca destinadas ao financiamento do desenvolvimento e fomento da pesca e aquacultura, nos termos da legislação aplicável;
- e) As provenientes do licenciamento da pesca industrial, semi-industrial, recreativa e desportiva, destinadas ao financiamento da pesca e aquacultura, nos termos da legislação aplicável;
- f) Quaisquer legados, subsídios, ou donativos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, especificamente destinados ao ProAzul, FP;
- g) Os valores provenientes da alienação de bens e produtos de propriedade do ProAzul, FP;
- h) Os valores provenientes de indemnizações, bem como de alienações de bens e produtos recebidos a título de pagamento;
- i) Os saldos das contas dos exercícios findos;
- j) Os proventos resultantes das participações em sociedades;
- k) As dotações ou subsídios inscritos no Orçamento do Estado;
- l) Quaisquer outros rendimentos ou receitas provenientes da administração e gestão de projectos;
- m) Quaisquer receitas provenientes do uso do espaço marítimo, compensações ambientais e outras autorizadas ou consignadas pelo Governo.

2. A receita arrecadada deve ser canalizada na sua totalidade, nos termos da legislação aplicável, a título de receita própria, para a Conta Única do Tesouro que, após a sua cobrança, será consignada ao ProAzul, FP.

3. O Tesouro Público, no prazo de cinco dias úteis após a receitação, procede à devolução ao ProAzul, FP, a título de consignação definitiva, a percentagem da receita transferida para a Conta Única do Tesouro, nos termos a definir por Despacho conjunto dos Ministros que exercem a tutela sectorial e financeira.

4. A devolução da receita, referida no número anterior é efectuada mediante requisição/ registo de necessidades no e-SISTAFE.

ARTIGO 23

(Encargos)

Constituem encargos do ProAzul, FP:

- a) Os que resultem do cumprimento dos objectivos e atribuições que lhe estão confiados;

- b) As remunerações dos respectivos funcionários e dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) Os decorrentes da contratação de empréstimos internos; e
- d) As despesas de funcionamento corrente da actividade do ProAzul, FP.

ARTIGO 24

(Património)

O Património do ProAzul, FP é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações de cada exercício económico, nomeadamente:

- a) Bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos ou que lhe forem doados ou legados;
- b) Fundos especiais e saldos de exercícios financeiros que lhe forem transferidos para a conta patrimonial.

CAPÍTULO VI

Regime de Pessoal e Remuneratório

ARTIGO 25

(Regime de Pessoal)

O pessoal do ProAzul FP, observa o regime do funcionalismo público, estabelecido no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho, que se regem pelo regime geral, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 26

(Regime Remuneratório)

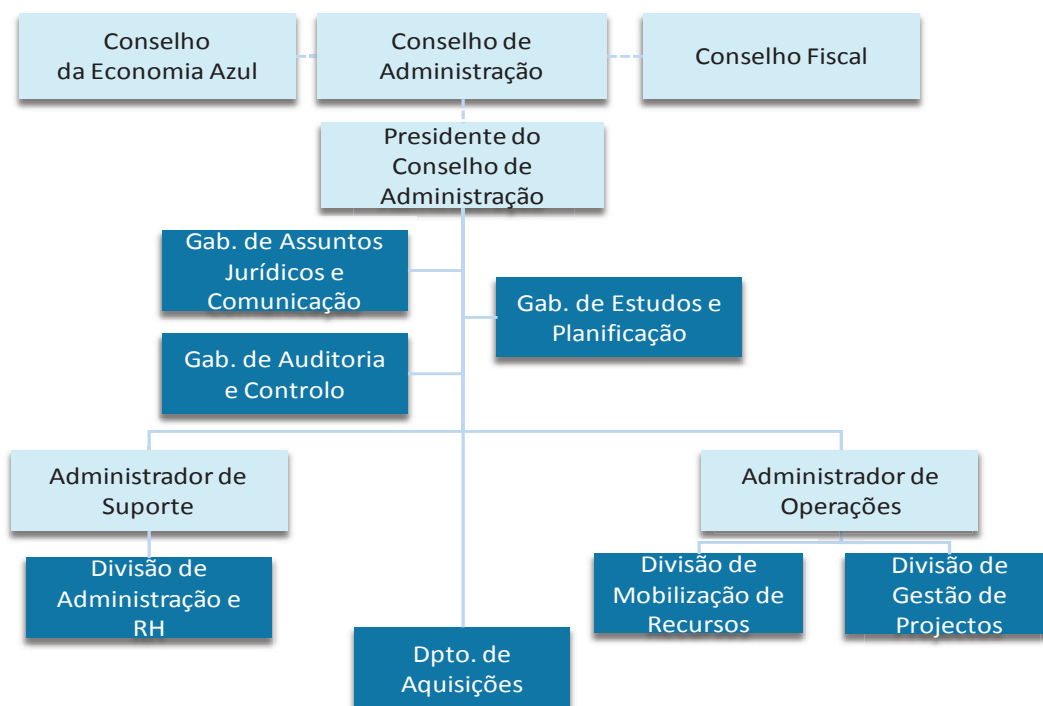
1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do ProAzul, FP é o dos funcionários e agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de tabelas diferenciadas em função da especificidade da actividade desenvolvida e de aprovação de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e da Função Pública.

2. Os critérios do regime das remunerações aplicável aos membros do Conselho de Administração do ProAzul, FP são definidos pelo Conselho de Ministros.

3. As remunerações dos membros do Conselho de Administração são fixadas por Despacho Conjunto dos Ministros de tutela sectorial e financeira, com a observância dos critérios fixados pelo Conselho de Ministros.

4. Os membros do Conselho de Economia Azul não têm direito a senha de presença.

5. Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha de presença por cada sessão em que estejam presentes, cujo valor é fixado por Despacho único dos Ministros de tutela sectorial e financeira, nos termos da legislação aplicável.

Anexo I - Organograma do ProAzul, FP

Preço — 50,00 MT